

**PROPOSTA DA DIRETORIA DO SINDICATO E
DO GRUPO DE TRABALHO**

Portaria nº , de de de 2009.

Dispõe sobre o horário de expediente e a jornada de trabalho dos servidores em exercício na Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o horário de trabalho dos servidores para torná-lo mais conveniente, bem como a prevalência da eficácia do serviço e a valorização do servidor por meio do fomento ao aperfeiçoamento profissional contínuo;

CONSIDERANDO que o artigo 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determina que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º. A Controladoria-Geral da União funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 20 horas, com aferição da frequência dos servidores por meio eletrônico.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores será de até 40 horas semanais, a saber:

a) Trinta e cinco horas serão realizadas em local de trabalho e obrigatoriamente registradas por meio de controle eletrônico.

b) As demais horas da jornada semanal de trabalho serão destinadas ao desenvolvimento de competências profissionais ou a pesquisas técnicas complementares às atividades desempenhadas pelos servidores da CGU.

§ 1º A jornada de trabalho prevista na alínea “a” deste artigo dar-se-á das 7 às 20 horas, podendo ser cumprida de forma ininterrupta ou não.

§ 2º A escala individual deverá ser elaborada pelo servidor, dentro da faixa de horário estabelecida no parágrafo anterior deste artigo, observada a necessidade de serviço, em comum acordo com a Administração, garantido o tratamento isonômico aos servidores da unidade.

§ 3º Aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de direção, chefia e assessoramento, não se aplica o disposto nas alíneas “a” e “b” deste artigo, devendo cumprir jornada prevista no caput e estabelecer, em conjunto com a chefia superior, os mecanismos voltados ao desenvolvimento de competências profissionais e gerenciais.

Art. 3º. Fica instituído o “banco de horas” para a compensação da jornada de trabalho observada pelo servidor, gerido por sistema eletrônico de controle de frequência.

§ 1º. Os servidores, inclusive os comissionados, poderão acumular em seu banco de horas:

- a) 60 horas positivas a serem utilizadas em até 6 meses;
- b) 30 horas negativas a serem compensadas até o mês subsequente.

§ 2º. O limite de acúmulo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser ampliado, em situações excepcionais, mediante manifestação da autoridade superior da unidade organizacional.

§ 3º. A utilização das horas acumuladas no banco de horas deverá ser acordada previamente com a chefia imediata, de modo a permitir à Administração o correto gerenciamento das demandas internas e garantir ao servidor o usufruto das horas acumuladas, respeitado o prazo limite estabelecido na alínea “a” do parágrafo primeiro.

Art. 4º. O servidor designado para a realização de atividades externas e em condições que impeçam o registro eletrônico de frequência terá computado, em seu registro, o horário efetivo que exerceu essas atividades.

§ 1º. Para as atividades externas que ocupem todo o dia de trabalho, serão registradas 8 horas na frequência do servidor ou, caso superem essa carga horária, as horas efetivamente trabalhadas.

§2º. O servidor deverá comunicar formalmente as horas excedentes à chefia imediata, até a semana subsequente ao término dos trabalhos de campo.

Art. 5º. Cada hora de trabalho realizada pelo servidor em dia não útil, inclusive em deslocamento, corresponderá a uma hora e trinta minutos a ser inserida no banco de horas.

§ 1º. A mesma regra do caput se aplica ao servidor que ficar à disposição da Administração em dias não úteis fora do município de sua lotação, considerando a jornada de trabalho de 8 horas diárias.

§ 2º. A regra do caput se aplica também às atividades extraordinárias realizadas em dias úteis no horário compreendido de 20 às 7 horas dia subsequente.

Art. 6º. O registro da frequência e o controle da entrada e da saída dos servidores do órgão serão realizados por sistema eletrônico, conforme regulamentação específica da Diretoria de Gestão Interna.

Art. 7º. Fica criada comissão de conciliação para tratar os casos em que não houver, no âmbito das unidades regionais, Coordenações-Gerais ou equivalentes, acordo entre a Administração e o servidor no que concerne ao estabelecimento da escala de trabalho e compensação de horas acumuladas.

§1º. A referida comissão será composta por 3 servidores indicados pela Administração do órgão e 3 servidores indicados pela entidade representativa da carreira de Finanças e Controle.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 180 dias após a data de publicação desta portaria para a criação da comissão tratada neste artigo em cada unidade da Controladoria-Geral da União.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de implantação do sistema eletrônico de frequência, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias em todas as unidades da Controladoria-Geral da União.

Art. 9º. Ficam revogadas as Portarias nº 565, de 20 de novembro de 2003, do Subcontrolador-Geral da Controladoria-Geral da União e nº 3, de 02 de janeiro de 2008, do Secretário-Executivo da Controladoria-Geral da União.

JORGE HAGE SOBRINHO